



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_ /2023

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 95 DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Suprima-se o artigo 95 do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023, que possui a seguinte redação:

Art. 95 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia biopsicossocial oficial.

§ 1º .....

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

.....

**Art. 2º** - Altere-se o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023 para a devida supressão do artigo supracitado.

Mossoró, sexta-feira, 09 de junho de 2023.

**MARLEIDE CUNHA**

Vereadora - PT



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2023 altera diversos artigos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Sem qualquer debate com a categoria dos servidores, o Poder Executivo enviou o supracitado projeto de lei que altera diversos artigos do RJU, de tal modo que a presente emenda tem por objetivo resguardar direitos dos servidores públicos.

**O artigo 95 do Projeto de Lei reduz de 180 dias para 60 dias a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo de 60 dias com remuneração e 90 dias SEM remuneração.**

**Portanto, o objetivo é a supressão deste artigo, garantindo o que já está previsto no artigo 95 da LCM nº 29/2008, que prevê que o servidor tem direito a 180 dias, sendo 90 dias com remuneração integral, prorrogável por mais 90 dias com direito a 80% da remuneração do cargo.**

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

**MARLEIDE CUNHA**

Vereadora - PT